

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	Calça tática, em tecido cedro Rip – Stop flex, com costura dupla reforçada em toda a calça, com 06 bolsos; com reforço nos entremeios das pernas, regulagem com velcro, zíper invertido com garagem para cursor, modelagem que proporciona liberdade e amplitude de movimentos, na cor creme ou bege, nos modelos masculino e feminino e tamanhos variados de 36 a 56
3	Camisa gola polo, em tecido de malha Piquet PA 50% algodão e 50% poliéster, com fechamento no decote por dois botões transparentes, com bordado no peito, costa e mangas sendo; nos modelos tradicional masculino, feminino e baby look feminina, manga curta, camisa na cor branca e tamanhos variados entre: EXPP, PP, P, M, G, GG, EGG e EXGG
4	Camiseta gola redonda, em tecido 100% algodão, com bordado peito, costas e mangas; mangas curtas, camiseta na cor azul nos modelos tradicional masculino, feminino e baby look feminino e tamanhos variados entre: EXPP, PP, P, M, G, GG, EGG e EXGG
5	Gandola em tecido Rip-Stop super composto por 67% de algodão e 33% de poliéster, com abertura frontal em toda a extensão, gola anatômica, manga longa, velcro de identificação, bolso lateral manga, proteção no cotovelo, regulador de punho, com fechamento através de zíper em polímero grosso, com quatro velcro; com 02 bolsos frontais com posicionamento de inclinação, lapela e fechamento em velcro, na cor azul marinho, com bordados peito, costas e mangas; com emblema da prefeitura abaixo do mesmo, a escrita emergência nas costas na cor branca, nos tamanhos variados entre: EXPP, PP, P, M, G, GG, EGG e EXGG.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **31/01/2025**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa GONCALVES & BALTAZAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.662.832/0001-22 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 053/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **“REVOGAR”**, o procedimento licitatório acima, cujo objeto é **“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes de uso médico/hospitalar, fisioterápico e clínico diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos”**.

A Secretaria demandante do certame, através da C.I. nº 15/2025, solicita a revogação do pregão eletrônico nº 053/2024, processo licitatório nº 000150/2024, devido a necessidade de ajustes nas diretrizes dos itens e nas demandas previstas, sendo que essas adequações são essenciais para garantir maior precisão e conformidade com as exigências da administração, prevenindo inconsistências e assegurando uma correta aquisição.

De início, ressalta-se que a revogação esta fundamenta, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teria início em 07 de janeiro de 2025 coma disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, julgamento por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, com a publicação do aviso de abertura de licitação no Diário Oficial dos Municípios, e também o edital foi publicado no sistema eletrônico Licitanet – Licitações Eletrônicas para abertura da sessão pública no dia 22 de janeiro de 2025 às 09h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto. Porém, houve o Adendo Modificador I, devido alterações na descrição do item 10, e como essas alteração afetariam a elaboração das propostas por parte de licitantes interessados a participar do certame, houve alteração na data da realização da sessão do certame para o dia 24/01/2025, que foi publicada através do Adendo Modificar I, aonde se tornou público no dia 13/01/2025, porém nesse período, houve vários pedidos de esclarecimentos e impugnações, o que levou a suspensão do certame no dia 21/01/2025, devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração dos descritivos e quantitativos dos itens que compõem o processo. Assim, diante das motivações acima descritas, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 53/2024 - Processo Administrativo 000150/2024.

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.11/2025/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA N.11/2025/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a